



Processos nºs 1.238-6/2014 e 10.898-7/2014 (apenso)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e Relatório de controle externo simultâneo
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 18-8-2015 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 99/2015 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.238-6/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 4.648/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinação legal**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Carlos Eduardo de Lima Oliveira, inscrito no CPF nº 004.620.841-08; **determinando** à atual gestão que regularize, **no prazo máximo de 30 dias**, as divergências apontadas pela Secretária de Controle Externo entre as informações enviadas por meio eletrônico e físico e as constatadas pela Equipe Técnica *in loco*; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Carlos Eduardo de Lima Oliveira a **multa de 11 UPFs/MT**, pela irregularidade MB03, em razão da divergências entre as informações constatadas *in loco* com as informações obtidas via Sistema Aplic, de natureza Grave, de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 33/2012 e Resolução de Consulta nº 24/2008, que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 1.238-6/2014 e 10.898-7/2014 (apenso)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e Relatório de controle externo simultâneo
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 18-8-2015 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 99/2015 – SC

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme portaria nº 001/2015.

Participaram do julgamento o Conselheiros SÉRGIO RICARDO – Presidente e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas